

República Federativa do Brasil

LIVRO.: 0297

FOLHA: 074



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS – PERNAMBUCO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO – CARTÓRIO JACOBINA
Rua Dantas Barreto, n. 37, São José, CEP 55295-080, Garanhuns, PE
Telefone (87) 3761-1577 – e-mail: cartorio_jacobina@hotmail.com
Dra. Celma Laurinda Freitas Costa – Tabeliã
Bel. José Alberto Paes dos Santos – Tabelião – 1º Escrevente substituto
Sr. Adelmo José Bernardino – Tabelião – 2º Escrevente substituto

PROCURAÇÃO bastante que faz: **CARLA SIMONE GOMES COIFMAN**, na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezenove (2019), aos sete (07) dias do mês de novembro, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, Serventia de Notas, foi lavrado o presente Instrumento de Procuração Pública em que, perante mim, Tabeliã compareceu como outorgante: **CARLA SIMONE GOMES COIFMAN**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.616.021-SDS-PE e inscrita no CPF/MF nº 023.271.814/88, filha de Francisco Erivani Gomes e Elza Maria Gomes e Gomes, declarou ser brasileira, casada, odontóloga, residente e domiciliada na Rua Dr. Esdras Cabral lima, nº 105, bairro Heliópolis, neta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco; reconhecido(a) pelo(a) próprio(a) de mim tabeliã e por ele(a) me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de **DIREITO** nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a): **SÉRGIO COIFMAN**, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 891, bairro Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade RG nº 4431292-SSP-PE e inscrito no CPF/MF nº 843.944.714/00, (os dados e qualificação e documentação do procurador foram declarações do(s) outorgante(s) e por elas se responsabiliza civil e criminalmente), a quem delega os seguintes poderes: **PRIMEIRO** - de **ADMINISTRAÇÃO DA VIDA CIVIL**, representando ela outorgante onde com esta se apresentar, resolvendo todos e quaisquer negócios do interesse dela outorgante e que venha a ser necessário a sua presença.

SEGUNDO - representar ela outorgante junto a quaisquer seguradora que venha a ser indicada, participante do convênio DPVAT (FENASEG) e/ou Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ou onde com esta se apresentar, com a finalidade de requerer e resolver todos e quaisquer negócios do interesse dela outorgante e que tenham direito, referente a indenização oriunda do seguro DPVAT, decorrente de acidente de moto (trânsito) do qual a outorgante foi vítima, conforme Certificado Policial – Sumário Prevencional nº 48/19 de San Juan no país Argentina, que será devidamente apresentado, quando do uso destes poderes juntamente com este instrumento.

TERCEIRO - representar ele outorgante junto ao **MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB)** e na **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SAFAZ**, nas cidades de Garanhuns, Caruaru ou Recife, Estado de Pernambuco, com a finalidade de requerer **ISENÇÃO(ÖES)** para aquisição de veículo para portador de deficiência física, assinar requerimentos, apresentando documentos e laudos; representando ele outorgante junto ao **DETTRAN-PE**, na cidade de Garanhuns e/ou Recife, com a finalidade de resolver todos e quaisquer negócios do interesse dele outorgante, na qualidade de adquirente/comprador de veículo OK e demais serviços que venha a ser necessário referente a veículo automotor; e finalmente, representar ele outorgante junto as Concessionárias de Veículos Automotores na cidade de Garanhuns, que venha a ser indicada, com a finalidade de adquirir veículo em nome do outorgante;

QUARTO - representar ela outorgante junto a agência 0052 da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com a finalidade de

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



LIVRO.: 0297



FOLHA.: 074

* 0 2 9 7 0 7 4 *

MOVIMENTAR a conta 013 00150297-8 em nome dela outorgante; tudo requerendo, assinando, praticando, fazendo saques, depósitos e retiradas, para efetivação da movimentação referida; podendo para tais fins: apresentar documentos, firmar requerimentos, concordar com cláusulas e condições, cumprir e suprir exigências, apresentar laudos, assinar documentos, assinar requerimentos e autorizações, requere e receber notas fiscais, pagar, receber quitação, apresentar documentos que venha a ser exigidos, tomar conhecimentos dos despachos, prestar declarações; passar recibos, dar e receber quitações, assinar fichas, folhas e livros prestar declarações; movimentar contas correntes, fazendo saques, depósitos e retiradas, requerer e receber talonários de cheques, extratos de contas, cartão magnético, gravar senha, renovar senha, promover recadastramento, usar cartão magnético, prestar e assinar declarações; requerer e receber documentos, atestados, apresentar documentos, dar entrada em processo administrativo de sinistro/seguro DEPVAT, acompanha-lo até final decisão, firmar requerimentos, assinar requerimento, fichas, folhas e livros, concordar com cláusulas e condições, prestar declarações e assiná-las, assinar fichas, folhas e livros, tomar conhecimento dos despachos, cumprir exigências, dar quitação, preencher e assinar autorização de pagamento e de indenização, indicar conta para depósito dos valores que tenha direito oriundo da indenização; representá-la junto a todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, especialmente Secretaria da Receita Federal do Brasil, nestas tudo requerendo, alegando, assinando e recebendo mesmo que seja em caráter sigiloso, inclusive prestando declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dela outorgante e requerer isenção Imposto de Renda Pessoa Física; e finalmente poderes para constituir advogado com os poderes da cláusula **ad-judicia** para o foro em geral, propor contra quem de direito e defendê-la nas contrarrias seguindo uma e outras, até final decisão, transigir, alegar, acordar, discordar, receber intimações, citações e notificações, e tudo mais praticar para o completo desempenho deste mandato e substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de podres para si. E, como assim disse lavrei este instrumento que aceita e pede para assina a rogo por ela outorgante que encontra-se incapacitada fisicamente para fazê-lo ao Sr. Ricardo Coifman, portador da cédula de identidade nº 5123601-SSP-PE e inscrito no CPF/MF nº 587.407.594/15, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 891, bairro Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, meu conhecido desta cidade; dou fé. Dispensada a presença de testemunhas na forma que facilita o artigo 215 do Código Civil brasileiro. Eu, José Alberto Paes dos Santos, tabelião 1º escrevente substituto, a digitei. Recolhidas as Taxas FERC - Fundo Especial do Registro Civil, no valor de R\$ 6,64, TSNR - Taxa de Serviço Notarial e de Registro, no valor de R\$ 13,27, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 3,32, FERM-PJ - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, no valor de R\$ 0,66, FUNSEG - Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, no valor de R\$ 1,33, sendo os Emolumentos R\$ 56,40, Guia do SICASE nº 000000011258278 . Selo Digital: 0077115.PZP10201901.03528. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Subscrevo e assino. Garanhuns 07/11/2019. Em Testº sinal da verdade. (a) José Alberto Paes dos Santos, tabelião - 1º escrevente substituto. impressão digital (a) Ricardo Coifman. Está conforme com o próprio livro original.

SUBSCREVO E ASSINO

Garanhuns, 07 de 11 de 2019

Em Testº _____ da verdade

José Alberto Paes dos Santos
Tabelião - 1º Escrivente Substituto

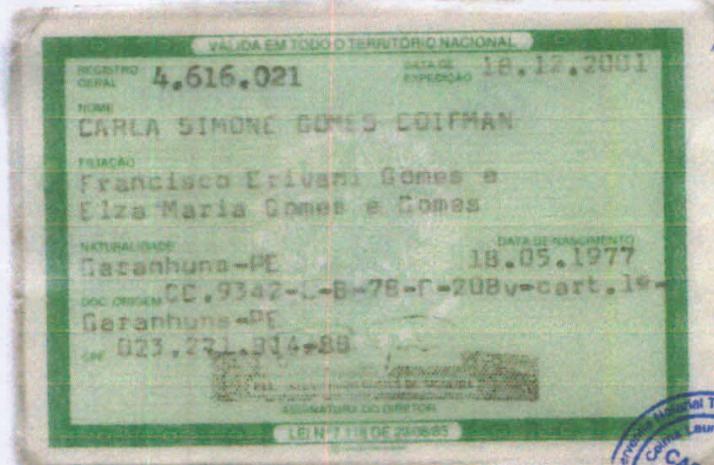


AAC 0613653



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563112900000061871325>
Número do documento: 20060415563112900000061871325

Num. 63019632 - Pág. 2



Adelmo José Bernardino
2º Escrivão Substituto





Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563123500000061871326>
Número do documento: 20060415563123500000061871326

Num. 63019633 - Pág. 2

Comp Banco Agência DV C1 Conta
018 001 0067 1 9 21.299-7
018 001 0067 1 8 21.299-7

Pague por este
cheque a quantia de _____

e centavos acima

a _____

ou à sua ordem

Cheque Ouro



GARANHUNS PE
00.000.000/0067.18
DANIEL 0133
GARANHUNS-PE
CONFECÇÃO: 10/2019

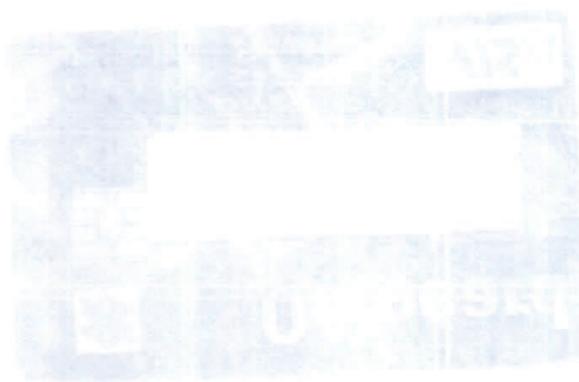
SERGIO COIFMAN
CPF 843.944.714-00 DI 01940488415 DETRAN PE OU
CARLA SIMONE GOMES COIFMAN
CPF 023.271.814-88 DI 4616021 505 PE
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2006

200100672 01885013854 747002129972



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563123500000061871326>
Número do documento: 20060415563123500000061871326

Num. 63019633 - Pág. 3

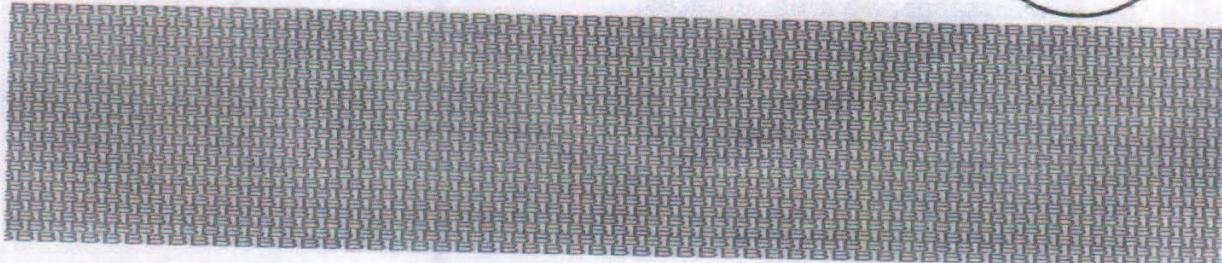


Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563123500000061871326>
Número do documento: 20060415563123500000061871326

Num. 63019633 - Pág. 4



0067 - GARANHUNS - PE 015758603



CTC RECIFE PE PL4

CARLA SIMONE GOMES COIFMAN
RUA DR ESDRAS CABRAL LIMA 105 CASA
HELIOPOLIS
55296-125 - GARANHUNS - PE



7213195089179780000002341630130919



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563123500000061871326>
Número do documento: 20060415563123500000061871326

Num. 63019633 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563123500000061871326>
Número do documento: 20060415563123500000061871326

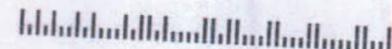
Num. 63019633 - Pág. 6



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



036727



CARLA SIMONE GOMES COIFMAN
DR ESDRAS CABRAL LIMA 105
SANTO ANTONIO
GARANHUNS PE
55293-000



501319698741002000003672730290519



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563123500000061871326>
Número do documento: 20060415563123500000061871326

Num. 63019633 - Pág. 7



Assinado eletronicamente
JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563123500000061871326>
Número do documento: 20060415563123500000061871326

Num. 63019633 - Pág. 8

PERNAMBUCO

Casal pernambucano sofre grave acidente de moto na Argentina

Sérgio e Carla Colfman amputaram o pé e a perna esquerda, respectivamente. Ambos apresentam quadro de saúde estável, segundo relatos de familiares

Por: Fabio Nóbrega em 08/03/19 às 11H50, atualizado em 08/03/19 às 14H44



[REPORTAR ERRO](#)



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563134100000061871328>
Número do documento: 20060415563134100000061871328

Num. 63019635 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563134100000061871328>
Número do documento: 20060415563134100000061871328

Num. 63019635 - Pág. 2

Identificador: 29647
Peculiaridades: N/A
05/03/2019 14:14:13
Constância de INGRESSO
Entrada de corte: CHILE (NIBROS)
CHISTO REDENTOR (HORCONES)
Dominio Veículo:
PCT4953

Apelidos: S.
Nome: CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH
Nomes: CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH
Número: 1501511577
Carteira de Identidade: SPA ID-4816821
Endereço: RUA BRASILEIRA
Permanência: 90 Dias
Escala: 03/06/2019



Saída (INTACORDA)





Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563134100000061871328>
Número do documento: 20060415563134100000061871328

Num. 63019635 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041556314400000061871329>
Número do documento: 2006041556314400000061871329

Núm. 63019636 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041556314400000061871329
Número do documento: 2006041556314400000061871329



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041556314400000061871329
Número do documento: 2006041556314400000061871329

Num. 63019636 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563151500000061871330>
Número do documento: 20060415563151500000061871330

Num. 63019637 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563151500000061871330>
Número do documento: 20060415563151500000061871330

Num. 63019637 - Pág. 2





Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563151500000061871330>
Número do documento: 20060415563151500000061871330

Num. 63019637 - Pág. 4

Htal Público Descentralizado "Dr. Guillermo Rawson"

Servicio de Terapia Intensiva Adultos

-REQUERIMIENTO DE TRASLADO AEREO-

RESUMEN DE HISTORIA CLINICA

APELLIDO Y NOMBRE: Gomes Coifman, Carla Simone

DNI: 04616021

EDAD: 40 años

FECHA DE INGRESO: 07/03/19

DIAGNOSTICO de INGRESO : - Politraumatismo TEC grave . Shock Hipovolémico.

-TEC con scalp frontoparietal derecho . Lesión de C2 (compromiso de apófisis odontoides y carilla articular) con sospecha de lesión de arterias vertebrales. Lesión isquémica en cerebelo y micro contusiones en mesencéfalo. No se evidencia compromiso supratentorial

- Amputación traumática suprapatelar izquierda
- Fractura de pelvis inestable. Fractura maléolo interno de peroné y tarsos der.
- POP de laparotomía por hemoperitoneo secundario a lesión vesical
- ARM

RESUMEN

Paciente mujer de 40 años que ingresa al Servicio Médico de Urgencias con diagnóstico de politrauma secundario a colisión vehicular (moto con casco Vs auto).

Ingresa al Servicio Médico de Urgencias con deterioro de conciencia y en shock hipovolémico .Se realiza intubación orotraqueal

Traslado inmediato a quirófano: se completa amputación suprapatelar de miembro inferior. Reducción e inmovilización de fractura de pelvis con tutor externo . Laparotomía exploradora con reparación de vejiga y cistostomía . Pasa a Servicio de Terapia Intensiva en estado crítico . Hemodinámicamente inestable con requerimiento de drogas vasoactivas (Noradrenalina) . Sedoanalgesiada (midazolan y fentanilo) . Requiere ARM

Tomografía de cráneo , cervical , tórax , abdomen y pelvis : isquemia cerebelosa y tronco , compromiso de Vértebra C2 (carilla articular y cuña de apófisis odontoides) , contusión pulmonar izquierda,

Traumatología : valoración de vitalidad y curación diaria del muñón , tutor ext pelvis y compromiso de tobillo der.





HOSPITAL SANTA JOANA
RUA JOAQUIM NABUCO 200 - RECIFE - PE
(81) 3216-6666

REGISTRO DE ENTRADA DE PACIENTES

Registro : J530029 -Interno Leito : CTI11 Prontuário(SAME) : 300256155
Ala : CLINICA MEDICA Convênio : 516/01 CAMED SAUDE/SAUDE

INFORMAÇÕES DO PACIENTE

Nome : CARLA SIMONE GOMES COIFMAN Telefone : 87999570504
Endereço : RUA AGAMENON MAGALHÃES , Nº260 Bairro : SANTO ANTONIO
Cidade : GARANHUNS Estado : PE CEP : 55293290
Profissão : DENTISTA Est. Civil : Casado
Nascimento : 18/05/1977 41 anos anos Sexo : Feminino Natural de: GARANHUNS
Identidade : RG 4616021 CPF : 02327181488 Conjuge :
Responsável : JERONIMO TENORIO BRITO JUNIOR Telefone : (87)99957-0504
Ident.Resp. : RG 4947512 RES CPF Resp. : 909.391.584-34
Endereço : RUA AGAMENON MAGALHÃES Bairro : SANTO ANTONIO
Cidade : GARANHUNS Estado : PE CEP : 55293290
Profissão : MEDICO Telefone : (87)99957-0504
Segurado : CARLA SIMONE GOMES COIFMAN Validação :
Matrícula : 1000112026020308 Senha... :
Guia :

Admissão: 20/03/2019, 04:14 h Médico : CARLOS TADEU DE OLIVEIRA LEONIDIO CRM:17199 CPF:03933843499

Procedimento Previsto:

Observação:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eclaro para fins devidos, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não o paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com esse Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial. Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga a(o) HOSPITAL SANTA JOANA pela instituição conveniada a qualquer título.

Eclaro ainda à validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, documento para efeitos legais como Contrato de Prestação de Serviços.

Assinatura do Paciente / Responsável

Hospitais Associados de Pernambuco LTDA

Recife, ____/____/____

Recebido por: _____

cepção: IRANS

Alta: _____ Hora: _____ Motivo: _____

sto Enfe.: _____

Nutrição: _____ Faturamento: _____

Recife, 20 de Março de 2019



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563161600000061871332>

Número do documento: 20060415563161600000061871332

Num. 63019639 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/lgi/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041556316160000061871332>
Número do documento: 2006041556316160000061871332

Num. 63019639 - Pág. 4

CERTIFICADO POLICIAL

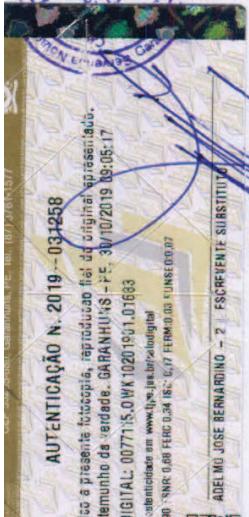
-- El Funcionario Policial que suscribe CERTIFICA que en esta Dependencia Policial se instruye Sumario Preventivo N° 43/19. Caratulado Ptas. LESIONES 94%. Con intervención del Segundo Juzgado en lo Correccional iniciado en fecha 07/03/19, a raíz de un accidente de tránsito ocurrido en Ruta N° 20 a la altura aproximada del Km 446. En La Localidad de Encarnación, 25 de Mayo, entre el auto marca PEUGEOT modelo 208 de color gris, dominio AA11883N, conducido por el ciudadano BONILLA DIEGO MARTIN DNI N° 36.033.066, argentino, casado, de 26 años de edad con dño. en calle Garrel 4689 B.B. Junc Rawson, quien era acompañado por su pareja la Sra. SABRINA ELIZABETH LAZO DNI N° 36.033.086, argentina, casada de 27 años de edad, con dño. en Socia Foca 3992, Villa Krouse, Rawson y con su hijo el menor BONILLA LAZO LAUREANO VALENTIN DNI N° 55.622.463, argentino, soltero de 2 años de edad, con mismo dño. que su madre, y las motos marca BMW de 800 c.c. modelo R-800 GS, de color blanca y negra, dominio PCT-4953, la cual era conducida por el Sr. CCIZMAN SERGIO, brasiliense, casado de 42 años de edad, sin precisar número de documento, ni domicilio, y lo hacia como acompañante su pareja la Sra. SIMONES CARLA GOMEZ, brasiliense, casada, de 40 años de edad, sin precisar número de documento, ni domicilio. Y lo hacían como acompañantes de la pareja damnificada en la moto marca BMW de color negro con dño. de 800 c.c. dominio PCLB266 la que era conducida por el señor JURANDIR MANSO DA KOCHA, brasiliense, de 46 años de edad, acompañada por su pareja CLELIA ALVEZ DE LUCERDO KOCHA.

Los ocupantes de la segunda moto no sufrieron lesión, siquiera solamente daños materiales en su motocicleta, y los ocupantes de la primer moto mencionada sufrieron lesiones de gravedad y daños materiales en la misma, quienes fueron trasladados en ambulancia de EMERGENCIA al Hospital Guillermo Rawson.

Se extiende el presente CERTIFICADO POLICIAL a fin de ser presentado ante las autoridades que así lo requieran.

SAN JUAN, 25 de Mayo. Comisaría Trigésimo Segunda, a los 15 días del Mes de Mayo del año 2019.

Adelmo José Bernardino - 2 / FSC/REVENTE SUBSTITUTO
Tabelião Eletrônico Substituto



Vera Joao C. S.
Oficial de justiça
POLICIA DE SAN JUAN

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563170900000061871333>
Número do documento: 20060415563170900000061871333

Num. 63019641 - Pág. 2

Htal Público Descentralizado "Dr. Guillermo Rawson"

Servicio de Terapia Intensiva Adultos

RESUMEN DE HISTORIA CLINICA

APELLIDO Y NOMBRE: Gomes Coifman, Carla Simone

DNI: 04616021

EDAD: 40 años

FECHA DE INGRESO: 07/03/19

DIAGNOSTICO de INGRESO : - Politraumatismo TEC grave . Shock Hipovolémico.

-TEC con scalp frontoparietal derecho . Lesión de C2 con sospecha de lesión de arterias vertebrales. Lesión isquémica en cerebro y micro contusiones en mesencéfalo. No se evidencia compromiso supratentorial

- Amputación traumática suprapatelar izquierda
- Fractura de pelvis inestable. Fractura maleolo interno de peroné y tarsó der.
- POP de laparotomía por hemoperitoneo secundario a lesión vesical
- ARM

RESUMEN

Paciente mujer de 40 años que ingresa al Servicio Médico de Urgencias con diagnóstico de politrauma secundario a colisión vehicular (moto con casco Vs auto).

Ingrera al Serv Médico de Urgencias con deterioro de conciencia y en shock hipovolémico .Se realiza intubación orotraqueal

Traslado inmediato a quirófano: se completa amputación suprapatelar de miembro inferior. Reducción e inmovilización de fractura de pelvis con tutor externo . Laparotomía exploradora con reparación de vejiga y cistostomía . Pasa a Servicio de Terapia Intensiva en estado crítico . Hemodinámicamente inestable con requerimiento de drogas vasoactivas (Noradrenalina) . Sedoanalgesiada (midazolan y fentanilo). Requiere ARM

Tomografía de cráneo , cervical , tórax , abdomen y pelvis : isquemia cerebelosa y tronco , compromiso de Vértebra C2 (carilla articular y cuña de apófisis odontoides) , contusión pulmonar izquierda,

Traumatología : valoración de vitalidad y curación diaria del muñón , tutor ext pelvis y compromiso de tobillo der.





Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041556317800000061871335>
Número do documento: 2006041556317800000061871335

Num. 63019643 - Pág. 2

08/03/19 AngioTAC cráneo : micro contusiones en mesencéfalo asociado a lesión isquémica de cerebelo . Lesión de C2, sospechando lesión vascular traumática sin certificar la lesión a través de este estudio, persistiendo la sospecha de la misma.

Hemodinamia estable sin drogas vasoactivas

ARM en modo controlado . PaFi mayor a 350

Función renal Normal

12/03/19 TAC Craneo : isquemia cerebelosa más extensa e isquemia en tronco

Se suspenden drogas depresoras, solamente con Fentanilo (analgesia) y Dexmedetomidina

15/03/19 : Apertura ocular , no responde a órdenes , Movilización espontanea de miembros

Hemodinamia estable sin drogas vasoactivas

ARM en modo controlado . PaFi mayor a 350

Función renal Normal

Afebril

Pronóstico Reservado.





Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041556317800000061871335>

Número do documento: 2006041556317800000061871335

Num. 63019643 - Pág. 4

LAUDO MÉDICO

SRA. CARLA CARLA SIMONE GOMES COIFMAN, ADMITIDA NESTE SERVIÇO EM 20 DE MARÇO DE 2019,
TRANSFERIDA DE HOSPITAL DA ARGENTINA, TENDO SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NAQUELA LOCALIDADE,

APRESENTANDO POLITRAUMATISMO GRAVE COM TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO COM INIÚRIA VASCULAR POR OCLUSÃO DA ARTÉRIA VERTEBRAL DIREITA+ TRAUMATISMO DE COLUNA CERVICAL COM FRATURA DO ODONTOÍDE INSTÁVEL+ TRAUMATISMO DE ABDOMEN COM ROTURA DE BEXIGA+ FRATURA DE PELVE EM LIVRO ABERTO+ AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. SUBMETIDA NO LOCAL DO ACIDENTE AOS TRATAMENTOS CIRÚRGICOS DA LESÃO ABDOMINAL, A LESÃO DA PELVE E A COMPLEMENTAÇÃO DA AMPUTAÇÃO DO MEMBRO INFERIOR.

CHEGOU TRAQUEOSTOMIZADA EM ALIMENTAÇÃO ENTERAL, EM ESTADO DE CONSCIÊNCIA MÍNIMO, APENAS COM ABERTURA OCULAR, ESTRABISMO CONVERGENTE, COM COLAR CERVICAL, COM RESPOSTA MOTORIA MÍNIMA, AUSÊNCIA DE MOBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO E MOBILIDADE REDUZIDA DE EM MEMBROS SUPERIORES. APRESENTOU INFECÇÃO DO SOTO RESIDUAL DO MEMBRO INFERIOR POR BACTÉRIA MULTI-RESSISTENTE, SENDO TRATADO COM ANTIBIOTICOTERAPIA VENOSA E TRATAMENTO CIRÚRGICO.

EVOLUINDO NO MOMENTO TOTALMENTE RESTRITA AO LEITO, OSCILANDO O NÍVEL DE CONSCIÊNCIA, TRAQUEOSTOMIZADA, COM DISFAGIA, EM ALIMENTAÇÃO ENTERAL, APRESENTANDO MELHORA DA MOBILIDADE OCULAR POREM, AINDA COM VISÃO DUPLA. MELHORA IMPORTANTE DA DOR DO QUADRIL COM USO CONTÍNUO DE OPIOIDE E DROGAS DE USO PREVENTIVO PARA DOR CRÔNICA.

NO MOMENTO AINDA INTERNADA EM UNIDADE DE CUIDADOS SEMI-INTENSIVOS, SEM PREVISÃO DE ALTA HOSPITALAR.

RECIFE, 16 DE MAIO DE 2019

Débora M. Brito de Pinho

DRA. DÉBORA MARIA BRITO DE PINHO CRM 8838 - NEUROCIRURGIA

Débora Brito Pinho
Neurocirurgia
CRM: 8838





Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Ltda.

Av: Simoa Gomes, 33 - Heliópolis - Garanhuns/PE CEP 55296-

Fone/Fax: (87) 3762-2002 CNPJ 10.248.599/0001-30

Paciente Carla Simone Gomes Coifman, após ter sofrido grave TCE em 20/03/2019, após acidente de trânsito com injúria vascular por oclusão da artéria vertebral direita com trauma cervical associado a trauma de abdome com rotura de bexiga e fratura de pelve além de amputação traumática do membro inferior esquerdo. Apresentou por longo período alteração do nível de consciência e fez vários tratamentos de infecções hospitalares.

Sendo assim fica exposto nesse relatório que a paciente se mantém com diversas limitações de movimento e realizações de atividades habituais, ainda em processo de readaptação funcional.

CID S141/S789

Garanhuns 19/05/2020

Dr. Gislano Dantas Hancky
Clínica de Reabilitação Neurológica
CREF/PE/18609



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563185900000061871337>

Número do documento: 20060415563185900000061871337

Num. 63019645 - Pág. 2



NIT: 19014663318

2ª VIA

Número do Benefício: 6279045904

Espécie: 31

Número do Requerimento: 196301241

Ao Sr.(a): CARLA SIMONE GOMES COIFMAN

Endereço: DR ESDRAS CABRAL DE LIMA 105, HELIOPOLIS

CEP: 55296125 Município: GARANHUNS

UF: PE

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Artigos 42 e 101 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991, Artigos 43 e 46 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 10/05/2019, informamos a V.Sa. que foi concedida Aposentadoria por Invalidez. Este benefício será revisto a cada dois anos, conforme determinação legal. Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até 12/05/2019.

Data: 08 de outubro de 2019

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdencia Social: SAO JOAO PE Endereço: RUA JULIO MIGUEL DA SILVA, SN
PARK BRASILIA, CENTRO
CEP: 55435000 Município: SAO JOAO UF: PE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 08 de outubro de 2019

Assinatura do Requerente / Representante Legal





À SR. CARLA SIMONE GOMES COIFMAN
SEGURO DPVAT
RUA DR ESDRAS CABARLA LIMA, 105 – SANTO ANTONIO GARANHUNS / PE
CEP: 55296-125

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Prezada Senhora, Servimo-nos da presente para informar-lhe que recepcionamos os documentos referente ao pedido de indenização do Seguro DPVAT, o qual foi alvo de nossa maior atenção. Após verificação aos documentos apresentados, estamos devolvendo o processo, pois acidentes ocorridos fora do Território Nacional não tem cobertura pelo Seguro Dpvat.

Certos de sua compreensão, estamos à disposição para esclarecimentos que julgue necessários.

Cordialmente, Excelsior Seguros





Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563200500000061871341>
Número do documento: 20060415563200500000061871341

Num. 63019649 - Pág. 2

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA CARLA Simone GOMES COFFMAN

DATA DO ACIDENTE 07 03 2019 CPF DA VITIMA 023 271 814 - 88

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃOQUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VITIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VITIMA É CONJUGÊ**ENDERECO DO PORTADOR**

Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____
 CIDADE _____ UF _____ CEP _____
 E-MAIL _____ TELEFONE (____) _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CóPIA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODER SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - Morte = R\$ 13.500,00
 - Invalidez permanente = Até R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - Despesas Médicas (DAMS) = REembolso Até R\$ 2.700,00 (REembolso), ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRATIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE 18/11/2019 DATA 18/11/2019 NO MEU NOME João Carlos Antunes de Andrade Ralph IDENTIDADE 4619565 ASSINATURA João Carlos Antunes de Andrade Ralph

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODER SER PAI OU MÃE



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563200500000061871341>
Número do documento: 20060415563200500000061871341

Num. 63019649 - Pág. 4



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: CARLA SIMONE GOMES COIFMAN 6 - CPF: 023.271.814-88
 7 - Profissão: ODONTOLOGA 8 - Endereço: RUA DR ESTEVES CABRAL DE LIMA 105 9 - Número: 105 10 - Complemento: CASA
 11 - Bairro: HELIOPOLIS 12 - Cidade: GARANHUNS 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55296-125
 15 - E-mail: CARLA.COIFMAN@YAHOO.COM.BR 16 - Tel.(DDD): (87) 99951-0226

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00 |

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0067 | CONTA: 21299 | 7

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:			
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não teve filhos?	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (valerá)?	31 - Vítima teve irmãos?	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avôs vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data,

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:56:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415563200500000061871341>

Número do documento: 20060415563200500000061871341

Num. 63019649 - Pág. 5



Ouvirdeira: 0800 021 91 35
 SAC (para defensores e auditores e de fáli): 0800 022 12 06
 Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prejuízos): Captais e negócios metropolitanos: 24h: 020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
 Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoreddigital.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

40	Local e Data	Aassinatura da vítima/beneficiário (defendente)	Aassinatura do Procurador (se houver)
41		Aassinatura da vítima/beneficiário da indenização (páis, tutor, curador) conforme documento de identidade.	Aassinatura do representante legal (se houver)
42		Aassinatura da vítima/beneficiário da indenização (páis, tutor, curador) conforme documento de identidade.	Aassinatura do procurador (se houver)

ASSINATURAS DO FORMULARIO

- A apresentação de testemunha é imprescindível para a cobertura de morte e para beneficiários/vítimas não alfabetizadas.

38	1º testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 1º testemunha.	2º testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 2º testemunha.
----	---------------	--	---------------	--

TESTEMUNHAS

34	Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Apor a impressão digital da vítima/beneficiário não alfabetizado.	CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	Nome legível de quem assina a rogo/a pedido
35		Preencher com o nome da pessoa indicada pelo não alfabetizado para assinar a rogo/a pedido.		
36		Preencher com o nome da pessoa indicada para assinar a rogo/a pedido.		
37		Preencher com o nome da pessoa indicada para assinar a rogo/a pedido.		
38	1º testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 1º testemunha.	2º testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 2º testemunha.

NÃO ALFABETIZADO

23a	Declaragão de Unicos Beneficiarios	A falta de preenchimento correto das informações inválida o formulário.	MORTE	
-----	------------------------------------	---	-------	--

22	Declaragão de Ausencia	Preencher somente para cobertura inválida Permanente. Assinalar a opção que melhor justifique a ausência de apresentação de laudo do Instituto Médico Legal (IML).	de Laudo do IML	
----	------------------------	--	-----------------	--

22	Declaragão de Ausencia	Preencher somente para cobertura inválida Permanente. Assinalar a opção que melhor justifique a ausência de apresentação de laudo do Instituto Médico Legal (IML).	de Laudo do IML	
----	------------------------	--	-----------------	--

17	Nome completo do Representante Legal	Preencher com o nome completo do representante legal (pais, tutor ou curador) sem abreviação ou erro de digitação.	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
18	CPF do Representante Legal	Preencher com o número de inscrição do representante legal no CPF.	CPF do Representante Legal	Profissão do Representante Legal
19		No caso de não possuir profissão, declarar: "não possível".		Preencher com a profissão do representante legal.
20	Renda Mensal do Titular da conta	Assinalar uma das opções relacionadas a renda mensal do titular da conta informada para a concessão de crédito.	DADOS BANCARIOS	Dados bancários

17	Nome completo do Representante Legal	Preencher com o nome completo do representante legal (pais, tutor ou curador) sem abreviação ou erro de digitação.	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
18	CPF do Representante Legal	Preencher com o número de inscrição do representante legal no CPF.	CPF do Representante Legal	Profissão do Representante Legal
19		No caso de não possuir profissão, declarar: "não possível".		Preencher com a profissão do representante legal.
20	Renda Mensal do Titular da conta	Assinalar uma das opções relacionadas a renda mensal do titular da conta informada para a concessão de crédito.	DADOS BANCARIOS	Dados bancários

01a6	Registro de informações cadastrais	Preencher corretamente de acordo com a documentação.	DADOS CADASTRAIS	
		E importar de preencher ser preenchido (manuscrito ou eletronicamente) de forma completa e legível.		O formulário deve ser preenchido (manuscrito ou eletronicamente) de forma completa e legível.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

MERITÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS – PE

CARLA SIMONE GOMES COIFMAN, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº. 4.616.021SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.271.814-88, residente e domiciliada na Rua Dr. Esdras Cabral Lima, nº. 105, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, por seu procurador que esta subscreve, com escritório profissional situado na Rua Severiano Peixoto, nº 78 – A, sala 04, Centro, Garanhuns, Pernambuco, onde recebe as informações e publicações que se fizerem necessárias, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 318 e 373, II do Código de Processo Civil c/c lei 6194/74, com as modificações introduzidas pela lei 8.441/92, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º, 6º, 9º, 14º e 15º Andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205 , pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I - DOS FATOS

Em 20 de Março de 2019, por volta das 08:00 horas da manhã, a Autora e seu esposo trafegavam com sua Motocicleta BMW, placa PCT 4953, na Rota nº 20, na altura do KM 448, na localidade de Encón, a 80 KM de San Juan, Argentina, quando foram atingidos pelo veículo Peugeot 208, de placa AA 1188 BN, conduzido pelo Sr. Diego Martin Bonilla que atravessou a via bruscamente, atingindo o casal. (B.O anexo).

Acionada a Autoridade competente, uma vez que houve vítima, onde foi gerado o Boletim de ocorrência tendo narrado o fato ocorrido.

Em decorrência da colisão, a Motocicleta na qual estava o casal foi completamente destruída, além da colisão ter ocasionado em ambos diversos danos físicos, devidamente comprovados por laudos médicos, sendo o mais grave a **AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (TODA A PERNA ESQUERDA) DA SRA. CARLA SIMONE** (laudos anexos)

Em laudo atualizado elaborado pelo HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PEPETUO SOCORRO PODE-SE DIMENSIONAR A EXTENSÃO DAS LESÕES SOFRIDAS PELA AUTORA (DOC. ANEXO):

"Paciente Carla Simone Gomes Coifman, após ter sofrido grace TCE em 20 de



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 04/06/2020 15:58:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415583104500000061871352>
Número do documento: 20060415583104500000061871352

Num. 63019661 - Pág. 1

março de 2019, após acidente de trânsito com injúria vascular por oclusão da artéria vertebral direita com trauma cervical associado a trauma de abdome com rotura da bexiga e fratura da pelve, além de amputação traumática do membro inferior esquerdo ”.

Após ter dado entrada para recebimento do seguro DPVAT, a Demandante não recebeu NADA dos R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a que tem direito, **SOB A ABSURDA ALEGAÇÃO DE QUE O ACIDENTE SE DEU FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL!!!** (doc. Anexo) o que além de ferir as disposições da Lei 6.194/74, por meio da Lei 11.482, de 31/05/2007, vai de encontro a Jurisprudência dos Tribunais Pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL - COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA – RECURSO DESPROVIDO. Conforme o entendimento já consolidado nesta Corte, o DPVAT tem natureza jurídica obrigacional e nos termos do disposto no artigo 9º, caput, da LICC a lei aplicável é a do país em que a obrigação se constituiu. Assim, aplica-se a lei brasileira, pouco importando o local do sinistro, o que determina ser devida a indenização nestas hipóteses, restando comprovada a lesão incapacitante, por meio de laudo pericial. (TJ-MS - AC: 08008905420188120004 MS 0800890-54.2018.8.12.0004, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 13/09/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE, NO CASO. 1. A ausência do boletim de ocorrência, por si só, não afasta o dever de cobertura. Tendo sido comprovado o nexo de causalidade entre o evento morte e o sinistro ocorrido, de ser responsabilizada a parte ré pelo pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT. 2. Em que pese o acidente de trânsito tenha ocorrido em território estrangeiro, tal fato não afasta o direito da parte em receber o seguro DPVAT. Relação obrigacional constituída em território nacional, apenas implementando-se a condição suspensiva em local distinto. Inteligência do art. 9º da LICCB. Indenização devida. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075163667, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/06/2018). (TJ-RS - AC: 70075163667 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 26/06/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/06/2018)

AGRADO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. DECISÃO PARCIAL DE MÉRITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. COBERTURA DEVIDA. Em que pese o acidente de trânsito tenha ocorrido fora do território nacional (em Rivera/Uruguai), não há falar em ausência de cobertura do seguro DPVAT, uma vez que inexiste esta limitação na lei que rege o seguro, bem como pelo fato de que a relação obrigacional foi constituída em território nacional, o que faz incidir o disposto no art. 9º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076281286, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 25/04/2018). (TJ-RS - AI: 70076281286 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 25/04/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/05/2018)



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL. COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. MORTE. TETO INDENIZATÓRIO. Preliminar. Ausência de requerimento administrativo prévio. Não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Preliminar rejeitada. Mérito. Conforme o entendimento já consolidado nesta Casa, o DPVAT tem natureza jurídica obrigacional e, nos termos do disposto no artigo 9º, caput, da LICC a lei aplicável é a do país em que a obrigação se constituiu. Assim, aplica-se a lei brasileira, pouco importando o local do sinistro. Indenização devida. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70073531345, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/08/2017). (TJ-RS - AC: 70073531345 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 24/08/2017, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: **Diário da Justiça do dia 31/08/2017**)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL. COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. MORTE. TETO INDENIZATÓRIO. Preliminar. Ausência de requerimento administrativo prévio. Não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Preliminar rejeitada. Mérito. Conforme o entendimento já consolidado nesta Casa, o DPVAT tem natureza jurídica obrigacional e, nos termos do disposto no artigo 9º, caput, da LICC a lei aplicável é a do país em que a obrigação se constituiu. Assim, aplica-se a lei brasileira, pouco importando o local do sinistro. Indenização devida. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70073531345, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/08/2017). (TJ-RS - AC: 70073531345 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 24/08/2017, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: **Diário da Justiça do dia 31/08/2017**)

Resta claro, Excelência, que em razão do acidente de trânsito, foi causado a Autora uma debilidade permanente, conforme laudos em anexo, atestando os vários transtornos e incômodos que o acidente trouxe para a sua vida pessoal e profissional.

Por este motivo o Autor deveria ter recebido o teto máximo estabelecido para constatação de invalidez permanente, que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, faz jus o autor do recebimento pela Ré do pagamento do valor integral do seguro, devendo a seguradora Ré pagar a soma de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

III – DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.



Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação determinada na Lei nº 11.945, de 4.6.2009, DOU 5.6.2009, com efeitos a partir de 16.12.2008)

Desta feita, trata-se a presente ação de cobrança de seguro obrigatório, matéria disciplinada por Lei 11.482/2007, que atribuiu, em seu art. 8º, novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No caso dos autos, conforme laudos em anexo, comprovam o acidente sofrido pelo Demandante, o qual lhe proporcionou uma **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

Ora Douto Magistrado, foram apresentados todos os documentos requeridos pela seguradora Ré, tanto os do local do acidente (Argentina) como os produzidos pelos vários Hospitais (Santa Joana, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro) e serviços de HOME CARE que até a presente data atendem a Sra. Carla Simone, estes em território nacional, para onde a mesma foi transferido quando teve condições clínicas, pois, ficara vários dias no CTI do Hospital para onde foi inicialmente socorrido, todos comprovando a invalidez permanente. Desta forma, não há motivo que justifique o NÃO pagamento do seguro recebido pela Autora.

Os valores de indenização por cobertura são os constantes da tabela abaixo, valores estes fixados na Lei 6.194/74, por meio da Lei 11.482, de 31/05/2007:

Morte	R\$ 13.500,00
Invalidade Permanente (1)	até R\$ 13.500,00
Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares (DAMS) (2)	até R\$ 2.700,00

Desta forma a seguradora Ré infringiu a lei, lesando a Autora quando lhe negou o pagamento do real valor do seguro a que este faz jus.

Aliás, muito cômodo para a seguradora ré essas negativas, pois não sofre nenhuma sanção por parte do poder público, mesmo quando atua dolosamente contra a lei, ao passo que arrecada uma volumosa soma de todos os proprietários de veículos do país.

No caso dos autos o Demandante não recebeu a quantia de R\$ 13.500,00, que é o valor correspondente para este tipo de lesão “debilidade permanente do membro inferior”.

A jurisprudência é pacífica no sentido da procedência do pleito, consoante se percebe dos julgados do Colendo STJ:

CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO – VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO – ACIDENTE ANTERIOR À MODIFICAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 8.441/92 –



RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA – A indenização devida a pessoa vitimada, decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), se não identificado o veículo, pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei 6.194/74 pela Lei 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras. – Recurso não conhecido. (STJ – RESP 207630 – ES – 4^a T. – Rel. Min. Cesar Asfor Rocha – DJU 05.03.2001 – p. 00169).

RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3^a Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3^a T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002)

Portanto, a Demandante faz jus a receber uma indenização completa no total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que corresponde a 100% referente ao valor da quantia que faz jus.

Tendo em vista que a autora foi diligente quanto as provas de suas alegações, conforme dispõe o art. 373, inciso I do CPC, requer que seja determinado por este Juízo as disposições do art. 373, inciso II a seguradora ré em caso desta negar o direito do autor.

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I -

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

IV - DOS PEDIDOS

Isto posto requer:

- a) Seja citada a requerida, via correio (art. 246 do CPC), no endereço constante do preâmbulo, para que, querendo, ofereça resposta, pena de confissão e revelia (art. 344 do CPC);
- b) Seja julgada procedente a ação, condenando-se a requerida ao pagamento total do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido dos juros legais à taxa de 1% ao mês, tudo corrigido monetariamente, até o efetivo pagamento;
- c) Seja a Requerida condenada ainda ao pagamento de honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- d) Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, seja dispensada audiência de instrução, julgando-se antecipadamente a lide;



V - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive depoimento pessoal do Réu, prova testemunhal, documental e pericial.

VI - DA PERÍCIA

Nesta oportunidade, o Autor oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
1. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os laudos anexadas aos autos?
1. Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
1. Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitada de exercer sua profissão?
1. Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
1. Havendo seqüelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?
1. Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

VII - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa do valor de o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento.
Garanhuns 04 de Junho de 2020.

**JOÃO RALPH
OAB/PE 26.267**



MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS - PE

CARLA SIMONE GOMES COIFMAN, ja devidamente qualificada nos autos do processo, vem a presença de Vossa Excelênciia informar que QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO SA PRESENTE AÇÃO, O SISTEMA NÃO QUALIFICOU O POLO PASSIVO, E TENDO EM VISTA QUE SEU PROCURADOR NÃO TEM COMO FAZER TAL ALTERAÇÃO NO SISTEMA PJE, E POR QUESTÃO DE CELERIDADE, REQUER DESTE DOUTO JUÍZO QUE DETERMINE A INCLUSÃO DA:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, CNPJ/MF: Nº 09.248.608/0001-04 localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º, 6º, 9º, 14º e 15º Andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205; NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA. Ato contínuo, requer que seja determinada sua citação no endereço supra citado.

Pede deferimento.

Garanhuns 04 de junho de 2020.

João Ralph
OAB/PE 26.267



MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DE GARANHUNS-PE

Processo: 0003098-81.2020.8.17.2640

CARLA SIMONE GOMES COIFMAN, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº. 4.616.021SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.271.814-88, residente e domiciliada na Rua Dr. Esdras Cabral Lima, nº. 105, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, por intermédio de seu advogado e procurador, que esta subscreve, com escritório profissional situado na Rua Severiano Peixoto, nº 78 – A, sala 04, Centro, Garanhuns, Pernambuco, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 318 e 373, II, do Código de Processo Civil c/c lei 6194/74, com as modificações introduzidas pela lei 8.441/92, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros, participante do Consorcio de Seguradoras, que opera o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º, 6º, 9º, 14º e 15º Andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

PRELIMINARMENTE

É claro o entendimento do art. 329, I, do CPC, que discorre sobre alterar ou aditar a petição inicial, uma vez que não foi efetivada a citação do réu.

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

Desse modo, requer a desconsideração das petições no ID 63018229 e ID 63019661

I - DOS FATOS

Em 07 de Março de 2019, por volta das 08:00h da manhã, a Autora e seu esposo trafegavam com sua Motocicleta BMW, devidamente matriculada e regularizada no Brasil, placa PCT 4953, na Rota nº 20, na altura do KM 448, na localidade de Encón, a 80 KM de San Juan, Argentina, quando foram atingidos pelo veículo Peugeot 208, placa AA 1188 BN, conduzido pelo Sr. Diego Martin Bonilla que atravessou a via bruscamente, atingindo o casal. (B.O anexo).

Diante disso, a Autoridade competente foi acionada, uma vez que houve vítima, onde foi gerado o Boletim de Ocorrência – BO e narrado o fato ocorrido.



Em decorrência da colisão, a Motocicleta, na qual estava o casal, foi completamente destruída, além de a colisão ter ocasionado, em ambos, diversos danos físicos, devidamente comprovados por laudos médicos, sendo o mais grave a **AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (TODA A PERNA ESQUERDA) DA SRA. CARLA SIMONE GOMES COIFMAN**, ora Autora, **E OUTROS DANOS TRAUMÁTICOS**, conforme laudos anexos. Consoante laudo atualizado do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PEPETUO SOCORRO**, **PODE-SE DIMENSIONAR A EXTENSÃO DAS LESÕES SOFRIDAS PELA AUTORA** (Doc em anexo):

"Paciente Carla Simone Gomes Coifman, após ter sofrido grace TCE em 20 de março de 2019, após acidente de trânsito com injúria vascular por oclusão da arteria vertebral direita com trauma cervical associado a trauma de abdome com rotura da bexiga e fratura da pelve, além de amputação traumática do membro inferior esquerdo". (grifo nosso)

Desta feita, a autora deu entrada para recebimento do seguro DPVAT, **TODAVIA não recebeu o valor a que tem direito**, no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **SOB A ABSURDA ALEGAÇÃO DE QUE O ACIDENTE SE DEU FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL!!!** (doc. Anexo)

Por sua vez, Excelência, resta claro que, em razão do acidente de trânsito, foi causada à Autora uma debilidade permanente, conforme laudos anexos, atestando ainda os vários transtornos e incômodos que o acidente trouxe para a sua vida pessoal e profissional.

Desse modo, a Autora vem pleitear ao Poder Judiciário o reconhecimento do seu direito, diante da constatação de invalidez permanente, bem como o pagamento à autora, por parte da seguradora ré, do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III – DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação determinada na Lei nº 11.945, de 4.6.2009, DOU 5.6.2009, com efeitos a partir de 16.12.2008)

Desta feita, trata-se a presente ação de cobrança de seguro obrigatório, matéria disciplinada por Lei 11.482/2007, que atribuiu, em seu art. 8º, novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos



reais).

No vertente caso, conforme laudos anexos, comprova-se o acidente sofrido pela autora, o qual lhe proporcionou uma **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

Ademais, Douto Magistrado, foram apresentados todos os documentos requeridos pela seguradora ré, tanto os do local do acidente (Argentina) como os produzidos pelos vários Hospitais (Santa Joana, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro) e serviços de HOME CARE, que até a presente data atendem a Sra. Carla Simone, todos comprovando a invalidez permanente.

Desta forma, não há motivo que justifique o indeferimento e não pagamento do seguro, que é devido à Autora.

Os valores de indenização são os constantes da tabela, na Lei 6.194/74, referentes à morte, à invalidez permanente e às despesas médicas, conforme abaixo discriminado:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso)

Desse modo, a seguradora Ré, além de infringir as disposições legais, vai de encontro ao entendimento dos Tribunais Pátrios, lesando a Autora ao direito que lhe é devido.

No caso em comento, a **jurisprudência é pacífica**, quanto à questão de acidentes ocorridos fora do território nacional, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL - COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA – RECURSO DESPROVIDO. Conforme o entendimento já consolidado nesta Corte, o DPVAT tem natureza jurídica obrigacional e nos termos do disposto no artigo 9º, caput, da LICC a lei aplicável é a do país em que a obrigação se constituiu. Assim, aplica-se a lei brasileira, pouco importando o local do sinistro, o que determina ser devida a indenização nestas hipóteses, restando comprovada a lesão incapacitante, por meio de laudo pericial. (TJ-MS - AC: 08008905420188120004 MS 0800890-54.2018.8.12.0004, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 13/09/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE, NO CASO. 1. A ausência do boletim de ocorrência, por si só, não afasta o dever de cobertura. Tendo sido comprovado o nexo de causalidade entre o evento morte e o



sinistro ocorrido, de ser responsabilizada a parte ré pelo pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT. 2. Em que pese o acidente de trânsito tenha ocorrido em território estrangeiro, tal fato não afasta o direito da parte em receber o seguro DPVAT. Relação obrigacional constituída em território nacional, apenas implementando-se a condição suspensiva em local distinto. Inteligência do art. 9º da LICCB. Indenização devida. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075163667, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/06/2018).(TJ-RS - AC: 70075163667 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 26/06/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/06/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. DECISÃO PARCIAL DE MÉRITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. COBERTURA DEVIDA. *Em que pese o acidente de trânsito tenha ocorrido fora do território nacional (em Rivera/Uruguai), não há falar em ausência de cobertura do seguro DPVAT, uma vez que inexiste esta limitação na lei que rege o seguro, bem como pelo fato de que a relação obrigacional foi constituída em território nacional, o que faz incidir o disposto no art. 9º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076281286, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 25/04/2018).(TJ-RS - AI: 70076281286 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 25/04/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/05/2018)*

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL. COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. MORTE. TETO INDENIZATÓRIO. Preliminar. Ausência de requerimento administrativo prévio. Não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Preliminar rejeitada. Mérito. Conforme o entendimento já consolidado nesta Casa, o DPVAT tem natureza jurídica obrigacional e, nos termos do disposto no artigo 9º, caput, da LICC a lei aplicável é a do país em que a obrigação se constituiu. Assim, aplica-se a lei brasileira, pouco importando o local do sinistro. Indenização devida. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70073531345, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/08/2017).(TJ-RS - AC: 70073531345 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 24/08/2017, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/08/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL. COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. MORTE. TETO INDENIZATÓRIO. Preliminar. Ausência de requerimento administrativo prévio. Não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Preliminar rejeitada. Mérito. Conforme o entendimento já consolidado nesta Casa, o DPVAT tem natureza jurídica obrigacional e, nos termos do disposto no artigo 9º, caput, da LICC a lei aplicável é a do país em que a obrigação se constituiu. Assim, aplica-se a lei brasileira, pouco importando o local do sinistro. Indenização devida. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº



70073531345, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/08/2017).(TJ-RS - AC: 70073531345 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 24/08/2017, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/08/2017)

Destarte, a autora faz jus a receber a indenização, no total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que **restou demonstrado e comprovado o nexo causal, existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente**, impondo-se, desse modo, à seguradora o dever de indenizar.

IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

- a) Seja citada a ré, via correio (art. 246 do CPC), no endereço constante do preâmbulo, para que, querendo, ofereça resposta, pena de confissão e revelia (art. 344 do CPC);
- b) Seja julgada procedente a ação, condenando-se a ré ao pagamento total do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescido dos juros legais à taxa de 1% ao mês, tudo corrigido monetariamente, até o efetivo pagamento;
- c) Seja a ré condenada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- d) Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, seja dispensada audiência de instrução, julgando-se antecipadamente a lide;

V - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive depoimento pessoal do Réu, prova testemunhal, documental e pericial.

VI - DA PERÍCIA

Nesta oportunidade, o Autor oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
1. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os laudos anexadas aos autos?
1. Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
1. Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitada de exercer sua profissão?



1. Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

1. Havendo seqüelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?

1. Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Dá-se a causa do valor de o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento e espera deferimento.
Garanhuns 09 de Junho de 2020.

JOÃO RALPH – OAB/PE 26.267

SÉRGIO COIFMAN – OAB/PE 30.118



MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DE GARANHUNS-PE

Processo: 0003098-81.2020.8.17.2640

CARLA SIMONE GOMES COIFMAN, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº. 4.616.021SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.271.814-88, residente e domiciliada na Rua Dr. Esdras Cabral Lima, nº. 105, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, por intermédio de seu advogado e procurador, que esta subscreve, com escritório profissional situado na Rua Severiano Peixoto, nº 78 - A, sala 04, Centro, Garanhuns, Pernambuco, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 318 e 373, II, do Código de Processo Civil c/c lei 6194/74, com as modificações introduzidas pela lei 8.441/92, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros, participante do Consorcio de Seguradoras, que opera o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º Andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:



PRELIMINARMENTE

É claro o entendimento do art. 329, I, do CPC, que discorre sobre alterar ou aditar a petição inicial, uma vez que não foi efetivada a citação do réu.

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

Desse modo, **requer a desconsideração das petições no ID 63018229 e ID 63019661**

I - DOS FATOS

Em 07 de Março de 2019, por volta das 08:00h da manhã, a Autora e seu esposo trafegavam com sua Motocicleta BMW, devidamente matriculada e regularizada no Brasil, placa PCT 4953, na Rota nº 20, na altura do KM 448, na localidade de Encón, a 80 KM de San Juan, Argentina, quando foram atingidos pelo veículo Peugeot 208, placa AA 1188 BN, conduzido pelo Sr. Diego Martin Bonilla que atravessou a via bruscamente, atingindo o casal. (B.O anexo).

Diante disso, a Autoridade competente foi acionada, uma vez que houve vítima, onde foi gerado o Boletim de Ocorrência - BO e narrado o fato ocorrido.

Em decorrência da colisão, a Motocicleta, na qual estava o casal, foi completamente destruída, além de a colisão ter ocasionado, em ambos, diversos danos físicos, devidamente comprovados por laudos médicos, sendo o mais grave a **AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (TODA A Perna Esquerda)** DA SRA. CARLA SIMONE GOMES COIFMAN, ora



Autora, **E OUTROS DANOS TRAUMÁTICOS, conforme** laudos anexos.

Consoante laudo atualizado do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PEPETUO SOCORRO, PODE-SE DIMENSIONAR A EXTENSÃO DAS LESÕES SOFRIDAS PELA AUTORA** (Doc em anexo):

*"Paciente **Carla Simone Gomes Coifman**, após ter sofrido grace TCE em 20 de março de 2019, após **acidente de trânsito** com injúria vascular por oclusão da artéria vertebral direita com trauma cervical associado a trauma de abdome com rotura da bexiga e fratura da pelve, além de amputação traumática do membro inferior esquerdo". (grifo nosso)*

Desta feita, a autora deu entrada para recebimento do seguro DPVAT, **TODAVIA não recebeu o valor a que tem direito**, no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **SOB A ABSURDA ALEGAÇÃO DE QUE O ACIDENTE SE DEU FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL!!!** (doc. Anexo)

Por sua vez, Excelência, resta claro que, em razão do acidente de trânsito, foi causada à Autora uma debilidade permanente, conforme laudos anexos, atestando ainda os vários transtornos e incômodos que o acidente trouxe para a sua vida pessoal e profissional.

Desse modo, a Autora vem pleitear ao Poder Judiciário o reconhecimento do seu direito, **diante da constatação de invalidez permanente**, bem como o pagamento à autora, por parte da seguradora ré, do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III - DO DIREITO



O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação determinada na Lei nº 11.945, de 4.6.2009, DOU 5.6.2009, com efeitos a partir de 16.12.2008)"

Desta feita, trata-se a presente ação de cobrança de seguro obrigatório, matéria disciplinada por Lei 11.482/2007, que atribuiu, em seu art. 8º, novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No vertente caso, conforme laudos anexos, comprova-se o acidente sofrido pela autora, o qual lhe proporcionou uma **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

Ademais, Douto Magistrado, foram apresentados todos os documentos requeridos pela seguradora ré, tanto os do local do acidente (Argentina) como os produzidos pelos vários Hospitais (Santa Joana, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro) e



serviços de HOME CARE, que até a presente data atendem a Sra. Carla Simone, todos comprovando a invalidez permanente.

Desta forma, não há motivo que justifique o indeferimento e não pagamento do seguro, que é devido à Autora.

Os valores de indenização são os constantes da tabela, na Lei 6.194/74, referentes à morte, à invalidez permanente e às despesas médicas, conforme abaixo discriminado:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso)

Desse modo, a seguradora Ré, além de infringir as disposições legais, vai de encontro ao entendimento dos Tribunais Pátrios, lesando a Autora ao direito que lhe é devido.

No caso em comento, a jurisprudência é **pacífica**, quanto à questão de acidentes ocorridos fora do território nacional, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL - COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. Conforme o entendimento já consolidado nesta Corte, o DPVAT tem natureza jurídica obrigacional e nos termos do disposto no artigo 9º, caput, da LICC a lei aplicável é a do país em que a obrigação se constituiu. Assim, aplica-se a lei brasileira, pouco importando o local do sinistro, o que determina ser devida a indenização nestas hipóteses, restando comprovada a lesão



*incapacitante, por meio de laudo pericial.
(TJ-MS - AC: 08008905420188120004 MS 0800890-
54.2018.8.12.0004, Relator: Des. Fernando
Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento:
13/09/2019, 2ª Câmara Cível, Data de
Publicação: 19/09/2019)*

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE, NO CASO. 1. A ausência do boletim de ocorrência, por si só, não afasta o dever de cobertura. Tendo sido comprovado o nexo de causalidade entre o evento morte e o sinistro ocorrido, de ser responsabilizada a parte ré pelo pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT. 2. Em que pese o acidente de trânsito tenha ocorrido em território estrangeiro, tal fato não afasta o direito da parte em receber o seguro DPVAT. Relação obrigacional constituída em território nacional, apenas implementando-se a condição suspensiva em local distinto. Inteligência do art. 9º da LICCB. Indenização devida. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075163667, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/06/2018). (TJ-RS - AC: 70075163667 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 26/06/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: **Diário da Justiça do dia 29/06/2018**)

AGRADO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. DECISÃO PARCIAL DE MÉRITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. COBERTURA DEVIDA. Em que pese o acidente de trânsito tenha ocorrido fora do território nacional (em Rivera/Uruguai), não há falar em ausência de cobertura do seguro DPVAT, uma vez que inexiste esta limitação na lei que rege o seguro, bem como pelo fato de que a relação obrigacional foi constituída em território nacional, o que faz incidir o disposto no art. 9º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076281286, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 25/04/2018). (TJ-RS - AI: 70076281286 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 25/04/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: **Diário da Justiça do dia 02/05/2018**)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO

6/10



NACIONAL. COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. MORTE. TETO INDENIZATÓRIO. Preliminar. Ausência de requerimento administrativo prévio. Não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Preliminar rejeitada. Mérito. Conforme o entendimento já consolidado nesta Casa, o DPVAT tem natureza jurídica obrigacional e, nos termos do disposto no artigo 9º, caput, da LICC a lei aplicável é a do país em que a obrigação se constituiu. Assim, aplica-se a lei brasileira, pouco importando o local do sinistro. Indenização devida. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70073531345, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/08/2017). (TJ-RS - AC: 70073531345 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 24/08/2017, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/08/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL. COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. MORTE. TETO INDENIZATÓRIO. Preliminar. Ausência de requerimento administrativo prévio. Não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Preliminar rejeitada. Mérito. Conforme o entendimento já consolidado nesta Casa, o DPVAT tem natureza jurídica obrigacional e, nos termos do disposto no artigo 9º, caput, da LICC a lei aplicável é a do país em que a obrigação se constituiu. Assim, aplica-se a lei brasileira, pouco importando o local do sinistro. Indenização devida. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70073531345, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/08/2017). (TJ-RS - AC: 70073531345 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 24/08/2017, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/08/2017)

Destarte, a autora faz jus a receber a indenização, no total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que **restou demonstrado e comprovado o nexo causal, existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente**, impondo-se, desse modo, à seguradora o dever de indenizar.



IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

- a) Seja citada a ré, via correio (art. 246 do CPC), no endereço constante do preâmbulo, para que, querendo, ofereça resposta, pena de confissão e revelia (art. 344 do CPC);

- b) Seja julgada procedente a ação, condenando-se a ré ao pagamento total do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescido dos juros legais à taxa de 1% ao mês, tudo corrigido monetariamente, até o efetivo pagamento;

- c) Seja a ré condenada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

- d) Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, seja dispensada audiência de instrução, julgando-se antecipadamente a lide;

V - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive depoimento pessoal do Réu, prova testemunhal, documental e pericial.



VI - DA PERÍCIA

Nesta oportunidade, o Autor oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

1. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os laudos anexadas aos autos?

1. Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?

1. Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitada de exercer sua profissão?

1. Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) ?

1. Havendo seqüelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?

1. Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Dá-se a causa do valor de o valor de R\$
13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

9/10



Pede deferimento e espera deferimento.

Garanhuns 09 de Junho de 2020.

JOÃO RALPH - OAB/PE 26.267

SÉRGIO COIFMAN - OAB/PE 30.118

10/10



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 09/06/2020 15:01:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060915012653700000062079049>
Número do documento: 20060915012653700000062079049

Num. 63235195 - Pág. 10

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1a VARA CÍVEL DE GARANHUNS-PE

CARLA SIMONE GOMES COIFMAN, devidamente qualificada vem requerer a juntada da guia de custas e do recibo de pagamento destas.

Garanhuns, 09 de junho 2020.

João Ralph
OAB/PE 26.267



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 09/06/2020 16:53:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060916534656600000062088707>
Número do documento: 20060916534656600000062088707

Num. 63245203 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2666
			05 - DATA DE EMISSÃO 09/06/2020 15:32
03 - NÚMERO DA GUIA 563859	04 - CONTRIBUINTE CARLA SIMONE GOMES COIFMAN - CPF: 023.271.814-88		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0003098-81.2020.8.17.2640	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9 15	10 - QUANT. 1 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis Taxa Judicária 1%	12 - VALOR COBRADO R\$ 267,18 R\$ 135,00
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Garanhuns		14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18
			85610000004 6 02180467202 2 01231000056 2 38590000000 6

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2666
			05 - DATA DE EMISSÃO 09/06/2020 15:32
03 - NÚMERO DA GUIA 563859	04 - CONTRIBUINTE CARLA SIMONE GOMES COIFMAN - CPF: 023.271.814-88		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0003098-81.2020.8.17.2640	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9 15	10 - QUANT. 1 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis Taxa Judicária 1%	12 - VALOR COBRADO R\$ 267,18 R\$ 135,00
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Garanhuns		14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18
			85610000004 6 02180467202 2 01231000056 2 38590000000 6

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2666
			05 - DATA DE EMISSÃO 09/06/2020 15:32
03 - NÚMERO DA GUIA 563859	04 - CONTRIBUINTE CARLA SIMONE GOMES COIFMAN - CPF: 023.271.814-88		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0003098-81.2020.8.17.2640	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO 9 15	10 - QUANT. 1 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis Taxa Judicária 1%	12 - VALOR COBRADO R\$ 267,18 R\$ 135,00
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Garanhuns		14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18
			85610000004 6 02180467202 2 01231000056 2 38590000000 6



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.20.54
0067100067

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SERGIO COIFMAN *
AGENCIA: 67-1 CONTA: 21.299-7
=====
Convenio TJPE SICAJUD
Codigo de Barras 85610000004-6 02180487202-2
01231000056-2 38590000000-6
Data do pagamento 09/06/2020
Valor em Dinheiro 402,18
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 402,18
=====
DOCUMENTO: 060902
AUTENTICACAO SISBB:
3.C44.805.299.BF5.D7A

09/06/20 16:22



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH - 09/06/2020 16:53:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060916534674700000062089673>
Número do documento: 20060916534674700000062089673

Num. 63245219 - Pág. 1